

官署文告

- 建設計劃協調廳佈告 關於以審查文件方式招考填補助
理技術團體三等測量員一缺應考人確定名單
- 民政廳佈告 關於招考填補辦事處團體三等書記兼
打字員數缺考試典試委員會之組織
- 華務廳佈告 關於招考填補見習翻譯數缺應考人考
試成績表
- 華務廳佈告 關於就讀本廳技術學校翻譯課程外讀
生報名事宜
- 衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團
體一般護理部門二等護士數缺考試事宜
- 銀行業務監察處佈告 關於核准海外信託銀行有限公司
增加其在本澳分行之資金
- 民事登記局佈告 關於招考填補助理人員團體三等書記
兼打字員數缺應考人考試成績表
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「藍合玩具廠（澳門
）有限公司」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「雲美玩具塑膠製品
廠」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「萬壽玩具廠」二等
工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「趙氏燈泡加工廠」
三等工業場所之申請許可事宜
- 司法警察司佈告 關於以審查文件方式考升總隊長唯一
應考人確定名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺
准考人確定名單
- 司法警察司佈告 關於以審查文件方式考升總隊長考試
典試委員會之組織
- 司法警察司佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打
字員一缺考試典試委員會之組織
- 司法警察司佈告 關於以實習方式招考填補就地團體三
等書記兼打字員一缺考試舉行日期及地點

法律文告及其他

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/80/M

de 9 de Agosto

Verificando-se a necessidade de dotar o Grupo I (Docentes) do Quadro Técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura com novas unidades, de forma a fazer corresponder os quadros do pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique e da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau à sua frequência e a dotar à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura com elementos técnicos a quem possam ser cometidas tarefas específicas;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei do Território, o seguinte:

Artigo único. O 1.º escalão do quadro técnico — grupo I — docentes, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura é acrescido de 10 unidades, com a letra que lhes corresponder nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3/79/M, de 27 de Fevereiro.

Assinado em 7 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 133/80/M

de 9 de Agosto

Tendo Pedro Hyndman Lobo, gerente-geral do Hotel Lisboa, requerido ao Governador do Território autorização para instalar e utilizar vinte e um postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular desse Hotel;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizado o Hotel Lisboa, a instalar e explorar vinte e um postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo e vinte móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por meu despacho, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.